



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 21/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria Especial de São Cristóvão recebeu denúncia dando conta da precariedade das instalações do Terminal Rodoviário da cidade de São Cristóvão.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 21 de outubro de 2015.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias****Decisão de arquivamento**

PROEJ n.º 09.15.01.0016

Assunto: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para implantação de Caixa Postal Comunitária no Povoado Triunfo, em Simão Dias/Se.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.15.01.0016, constando ali todos os atos praticados para implantação de Caixa Postal Comunitária no Povoado Triunfo em Simão Dias/Se.

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º06/2015 que converteu em Procedimento Preparatório o presente feito.

À fl. 18, 21, 44/49 constam os Termos de Audiência que foram realizadas, além de outras diligências necessárias para a solução do caso.

Eis o breve relato, assim decido.

Diante do Termo de Ajustamento de Conduta firmado às fls 47/49, observa-se que o presente procedimento deve ser arquivado, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 22 de outubro de 2015.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) celebrado nos autos de Procedimento Administrativo n.º 09.15.01.0016, instaurado na 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, na presença do Promotor de Justiça Titular da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE, RICARDO SOBRAL SOUSA. Entre si acordaram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, representando pelo Prefeito MARIVAL SILVA SANTANA, e pelo Procurador do Município, DR. BRUNO SANTOS SILVA PINTO (OAB/SE n.º4439), ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES (ADECOM) em SIMÃO DIAS/SE SR. SILVANO MESSIAS CALDAS DE JESUS, e pelos representantes do EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) Sr. EDVO ACIOLI DA ROCHA MENEZES RG n.º 2001001063566 e o Sr. ALESSANDRO DA CRUZ GAMA RG n.º30235510. Celebram o presente TAC, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a implantação de de CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA (CPC) no povoado triunfo no Município de Simão Dias/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:**

A) MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - irá conceder um espaço na Escola Municipal do Triunfo para colocação da Caixa Postal Comunitária (CPC), que funcionará de segunda à sexta-feira, a partir do dia 10/11/2015;

B) CORREIOS - A Caixa Postal em tela será instalada no dia 10/11/2015, cujo CEP será 49 480-990, oportunidade em que entrega cópia do Manual de Informações Gerenciais e Estatísticas.

C) ADECOM EM SIMÃO DIAS foi dito que ficará encarregado pelo cadastramento e guarda dos documentos dos beneficiários, até o dia da inauguração da Caixa Postal, qual seja, 10/11/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Sergipe, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as conseqüências decorrentes de eventual prática poluente pelos compromissários, assim como outras medidas tendentes a apuração de responsabilidades penais ou administrativas.

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 04 (quatro) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Simão Dias(SE), 21 de outubro de 2015.

Dr. RICARDO SOBRAL SOUSA
Promotor de Justiça

Marival Silva Santana

Prefeito de Simão Dias

DR. BRUNO SANTOS SILVA PINTO

(OAB/SE n.º4439)

SILVANO MESSIAS CALDAS DE JESUS

Coordenador Geral da ADECOM

EDVO ACIOLI DA ROCHA MENEZES

Representante dos Correios

ALESSANDRO DA CRUZ GAMA

Representante dos Correios

TAC referente ao PROEJ de n.º 09.15.01.16



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
